

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na cidade de Jaraguá do Sul - SC, à rua Francisco Fischer, 60, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Gildo Antonio Alves**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de **Massaranduba**, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 29 de maio de 2008 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **15 de Agosto de 2008**, a taxa negocial, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) e a máxima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, o percentual de 4,0% (quatro por cento) do salário base, sendo 2,0% (dois por cento) no salário base do Mês de Junho de 2008 e 2% (dois por cento) do salário base do Mês de Novembro de 2008.

Parágrafo Primeiro

No mês de Março de 2009, será descontado 1 (um) dia de salário dos empregados, se extinta a Contribuição Sindical estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos descontos, através de depósito bancário realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, na conta corrente número 0007-0, agência centro/Jaraguá do Sul, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Quarto

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 30 de junho de 2008, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 30 de Maio de 2008.

Ulrich Kuhn
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau

Gildo Antônio Alves
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul